
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.671, DE 05 DE MARÇO DE 1998

Aprova as condições gerais do processo de desestatização da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da competência que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando as autorizações conferidas pelas Leis nºs. 5.979, de 19 de julho de 1996, e 6.109, de 19 de janeiro de 1998;

Considerando que a desestatização da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA será efetivada através de alienação de ações ordinárias e preferenciais do seu capital social, mediante leilão especial e oferta aos empregados, com a outorga de novas concessões para a prestação de serviços públicos de energia elétrica, nos termos das Leis Federais 8.987/95, 9.074/95 e 9.427/96;

Considerando as recomendações da Comissão Estadual de Desestatização - CED, formuladas através da Resolução CED nº 14, de 4 de março de 1998, nos termos do art. 6º da Lei 5.979, de 19 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os termos e condições gerais do processo de desestatização da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, estabelecidos na Resolução CED nº 14, de 4 de março de 1998, da Comissão Estadual de Desestatização.

Art. 2º - Fica autorizada a alienação conjunta, no leilão, de 54.556.219.377 (cinquenta e quatro bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e dezenove mil trezentas e setenta e sete) ações de titularidade do Estado do Pará e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, representativas de 85,44% (oitenta e cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) das ações do capital da CELPA, sendo 53.438.952.148 (cinquenta e três bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e oito) ações ordinárias representativas de 89,97% (oitenta e nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) do total das ações ordinárias, e 1.117.267.229 (um bilhão, cento e dezessete milhões, duzentos e sessenta e sete mil duzentas e vinte e nove) ações preferenciais, representativas de 25,09% (vinte e cinco inteiros e nove centésimos por cento) do total das ações preferenciais, constituídas por 150.073.321 (cento e cinquenta milhões, setenta e três mil trezentas e vinte e uma) ações preferenciais classe "A", 967.193.907 (novecentos e sessenta e sete milhões, cento e noventa e três mil novecentas e sete) ações preferenciais classe "B" e 1 (uma) ação preferencial classe "C", de titularidade do Estado do Pará e da ELETROBRÁS.

Art. 3º - Das ações de emissão da CELPA, de titularidade do Estado do Pará, serão oferatadas aos empregados 3.726.936.000 (três bilhões, setecentos e vinte e seis

milhões, novecentos e trinta e seis mil) ações, equivalendo a 10% (dez por cento) das ações de sua propriedade, sendo 3.722.400.171 (três bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, quatrocentos mil cento e setenta e uma) ações ordinárias e 4.535.829 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e nove) ações preferenciais.

Art. 4º - Fica aprovado o valor de R\$ 445.758.387,07 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e sete centavos) como preço mínimo para a alienação, em leilão, das ações de emissão da CELPA, de titularidade do Estado do Pará.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 28.668, de 06/03/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ